



9. 28/77  
Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

INDICAÇÃO Nº 53/77

Do Sr. Verefeito

Em 22/03/77

Considerando que a Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, distribuiu a seus associados, a Circulação nº 006/77, comunicando que os Estabelecimentos Varejistas de Secos e Molhados, deverão encerrar suas atividades nos sábados às 13,00 horas, conforme determina a Lei Municipal nº 1.097/71, de 22 de dezembro de 1971; (circular anexa);

Considerando que tal medida fere a legislação municipal em vigor, ou seja, a própria Lei Municipal nº 1.097/71, pois tal estatuto permite inclusive o funcionamento aos domingos e feriados, no período das 7,30 às 12,00 horas desses Estabelecimentos; (Lei 1.097/71 anexa);

Nestas condições, Indico ao Senhor Chefe do Executivo, pelos meios regimentais, que entre em entendimentos com o Presidente da Associação Comercial e Industrial local, visando o equacionamento de tão delicado problema.

Sala das Sessões, 22 de março de 1977.

Valdemar dos Santos

Pirassununga, 15 de Março de 1977.

C I R C U L A R Nº 005/77  
=====

Prezado Consócio :-

C O M É R C I O = HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De acôrdo com a Lei Nº 1.097/71 e do Código de Posturas da Municipalidade, o horário oficial para o funcionamento do Comércio em nossa Cidade é o seguinte:-

SUPER MERCADOS E ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS DE SECOS E MOLHADOS

- a) Super mercados, nos dias úteis abertura às 7:30hs. e fechamento às 22 horas;
  - b) Nos Domingos abertura às 7:30 Horas e fechamento às 12 Horas,
- Estabelecimentos Varejistas de Secos e Molhados:-
- a) De segunda à Sexta-Feira das 7:30 Horas às 17:30 H<sup>0</sup>ras;
  - b) Aos Sábados das 7:30 Horas às 13:00 Horas;
  - c) Nos domingos e Feriados Nacionais os estabelecimentos Comerciais ficarão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente;
  - d) Quando o Feriado Local coincidir em Sábado ou Segunda-Feira o Comércio poderá funcionar das 7:30 Horas às 12 Horas.

A fim de que o Comercio funcione no horário acima, devidamente disciplinado, o Snr, Prefeito Municipal por intermédio dos fiscais exercerá severa fiscalização, deliberação essa que deu ciencia a esta entidade, motivo porque apelamos e previnimos os senhores associados que devem cumprir a determinação do regulamento, afim de evitar dissabores com lavraturas / de autos de Infração.

"" FERIADOS NACIONAIS E FERIADOS LOCAIS ""

FERIADOS CIVIS :- Lei Nº 622 de 06/04/1969

- 1º de Janeiro - Sábado - " Confraternização dos Povos "
- 21 de Abril - 5ª Feira- "Tiradentes "
- 1º de Maio - Domingo - "Dia do Trabalho".
- 07 de Setembro - 4ª Feira - "Independencia do Brasil".
- 15 de Novembro - 3ª Feira - "Proclamação da República".
- 25 de Dezembro - Domingo - "Natal".

FERIADOS LOCAIS :- Lei Municipal Nº 835 de 03/03 /1967.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 1.097/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Dá-se ao artigo 173, item XVII, da Lei Municipal nº 1047/71 - Código de Posturas Municipais, a seguinte redação:

XVII - Supermercados e estabelecimentos varejistas de secos e molhados:

SUPERMERCADOS

- a - nos dias úteis - abertura às 7,30 e fechamentos às 22 horas;
- b - nos domingos e feriados - abertura - às 7,30 e fechamento às 12 horas;

ESTABELECEMENTOS VAREJISTAS DE SÊCOS E MOLHADOS

- a - de segunda-feira a sexta-feira das 7,30 horas às 17,30 horas;
- b - aos sábados, das 7,30 horas às 20 horas;
- c - aos domingos e feriados - das 7,30 - horas às 12 horas;

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de dezembro de 1971.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

  
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.